

ACÓRDÃO Nº 5932/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-027.192/2012-1.
2. Grupo: II – Classe de assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antonio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53).
4. Unidade: Município de Irauçuba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em desfavor do Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito do Município de Irauçuba/CE, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio PGE – 159/2001 (Siafi 446525), no valor de R\$ 90.862,38, tendo como objeto a execução de três passagens molhadas na zona rural do município nas localidades de Juá/Boa Vista – Rio São Gabriel, Fazenda Touro/Estrada Almas – Riacho Fundo e Fazenda Dr. Ari – Rio Mocó,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do RI/TCU, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 31/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5932-31/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral